



Edital Proppex n° 04/2008

Bolsas de Iniciação à Pesquisa – Artigo 170

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, usando da competência que lhe confere o artigo 37 do Estatuto da Unifebe, atendendo ao disposto na legislação vigente, em especial, a Lei Complementar n° 281, de 20/01/05 e a Lei Complementar Estadual n° 296, de 25/07/05, resolve baixar o presente Edital de Concessão de Bolsas de Iniciação à Pesquisa, para o ano 2008, conforme segue:

Art. 1º Ficam abertas, no período de **12 de maio a 12 de junho de 2008**, as inscrições para candidatos a Bolsas de Iniciação à Pesquisa, com recursos da Lei Complementar Estadual n° 281/05, alterada pela Lei Complementar Estadual n° 296/05.

§ 1º As inscrições devem ser realizadas junto à Secretaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - Proppex (Bloco B - Sala 06), até às **20h30min do dia 12 de junho de 2008**.

§ 2º A Ficha de Inscrição e o Roteiro para Elaboração do Projeto de Pesquisa estão disponíveis no site da Unifebe: <http://www.unifebe.edu.br/pesquisa>.

§ 3º O programa apoiará Projetos de Pesquisa, atribuindo o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) por Bolsa de Iniciação à Pesquisa, de conformidade com o disposto na alínea “d” do inciso I do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n° 296/05, de 25/07/05 até o limite de 10% (dez por cento) do total de recursos recebidos do Tesouro do Estado, de acordo com a alínea “b” do artigo 1º da Lei Complementar Estadual n° 281/05, de 20/01/05.

§ 4º O recebimento, a manutenção da bolsa e o prazo de vigência dos Projetos de Pesquisa estarão condicionados ao repasse de recursos financeiros do Governo do Estado de Santa Catarina.

§ 5º Serão apreciados para aprovação apenas os Projetos de Pesquisa dos acadêmicos que compõem a relação final de estudantes bolsistas do artigo 170 da Constituição Estadual, divulgada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - Proppex.

§ 6º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão divulgará os Projetos de Pesquisa selecionados até o dia **30 de junho de 2008** no *site* da Unifebe.

Art. 2º O recebimento regular da bolsa ficará vinculado ao cumprimento das atividades previstas no cronograma abaixo:

| ATIVIDADES | Datas Limites |
|---|----------------------|
| 1. Submissão dos Projetos de Pesquisa | 12/06/2008 |
| 2. Divulgação dos Resultados | 30/06/2008 |
| 3. Início das Atividades | 01/07/2008 |
| 4. Entrega da 1ª. Ficha de Acompanhamento de Orientação da Pesquisa | 06/10/2008 |
| 5. Apresentação Oral no evento da Unifebe, <i>Enpex – Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão</i> , dos resultados parciais do Projeto de Pesquisa. | 22/10/2008 |
| 6. Entrega da 2ª. Ficha de Acompanhamento de Orientação da Pesquisa | 08/12/2008 |
| 7. Entrega da 3ª. Ficha de Acompanhamento de Orientação da Pesquisa | 22/04/2009 |
| 8. Entrega do Artigo Científico (término das atividades) | 22/04/2009 |

§ 1º A Ficha de Acompanhamento de Orientação da Pesquisa estará disponível no site da Unifebe: <http://www.unifebe.edu.br/pesquisa>.

§ 2º A apresentação oral no evento, *Enpex – Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão*, deverá ser realizada pelo acadêmico, devidamente orientado e acompanhado pelo professor orientador, e deverá seguir as normas e procedimentos estabelecidos pelo evento, em Edital específico a ser publicado pela Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – Proppex, e disponibilizado no link: <http://www.unifebe.edu.br/enpex>.

§ 3º O Artigo Científico deverá atender as normas da Revista da Unifebe, disponíveis no link: <http://www.unifebe.edu.br/revistadaunifebe>.

Art. 3º O Projeto de Pesquisa deverá ser orientado por um professor que preencha os seguintes requisitos:

- I - ser professor titular da Unifebe e, preferencialmente, mestre ou doutor, com produção científica voltada prioritariamente para a área do Projeto de Pesquisa;
- II - não possuir histórico de pendências na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (especialmente em relação a relatórios de pesquisas referentes a anos anteriores);
- III - ter disponibilidade para trabalhar 01 (uma) hora/aula semanal direcionada ao desenvolvimento da pesquisa;
- IV - não ultrapassar a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com atividade administrativa e/ou docente no período de vigência do desenvolvimento do projeto de pesquisa;

- V - orientar o bolsista nas distintas etapas da pesquisa, incluindo elaboração de resumos, artigos e apresentações em eventos científicos promovidos pela Unifebe, Acafe e demais eventos relacionados à iniciação científica;
- VI - ter disponibilidade para acompanhar o aluno-bolsista por ocasião de eventos internos ou externos de iniciação científica, para divulgação da pesquisa;
- VII - apresentar em parceria com o bolsista um Artigo Científico de acordo com as normas para elaboração de artigo da Revista da Unifebe.

Parágrafo único. Cada professor orientador poderá orientar até 02 (dois) Projetos de Pesquisa, recebendo 01 (uma) hora/aula semanal por projeto orientado, pelo período de 10 meses.

Art. 4º Somente poderão candidatar-se às bolsas de pesquisa os acadêmicos que:

- I - forem selecionados e aprovados na listagem final como carentes de recursos financeiros pelas Comissões Técnica e de Fiscalização do Art. 170 da Constituição Estadual;
- II - comprovarem matrícula como alunos regulares em cursos de graduação da Unifebe;
- III - estiverem cursando entre a segunda e a antepenúltima fase do curso em que está matriculado;
- IV - possuírem índice de aproveitamento acadêmico igual ou superior a 6,0 (seis) nas disciplinas cursadas;
- V - terem disponibilidade para o desenvolvimento da pesquisa, durante os meses de execução do Projeto de Pesquisa, cumprindo todas as etapas do cronograma;
- VI - não possuir histórico de pendências na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – Proppex (especialmente em relação a relatórios de pesquisas referentes a anos anteriores).

Art. 5º O professor orientador deverá apresentar os seguintes documentos obrigatórios para inscrição de Projetos de Pesquisa:

- I - projeto de pesquisa entregue em CD, sendo 01 (um) arquivo com identificação do professor orientador e acadêmico e 01 (um) arquivo sem qualquer identificação dos autores da proposta;
- II - ficha de inscrição devidamente preenchida, disponível no site da Unifebe: <http://www.unifebe.edu.br/pesquisa>;
- III - currículo Lattes/CNPq do orientador (*site*: <http://lattes.cnpq.br>).

Art. 6º O acadêmico deverá apresentar os seguintes documentos obrigatórios para inscrição em Bolsa de Iniciação à Pesquisa:

- I - fotocópia do CPF e da Carteira de Identidade;
- II - fotocópia do histórico escolar atualizado;
- III - comprovante de matrícula.

Art. 7º Os Projetos de Pesquisa serão avaliados com base nos seguintes critérios:

- I - os projetos de iniciação científica têm como diretriz geral, focar demandas, temáticas e interesses locais, contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico de Brusque e região, nas áreas do conhecimento em que a Unifebe atua;
- II - apresentação de toda a documentação exigida no presente Edital;
- III - titulação e área de formação do professor em relação às exigências técnicas e científicas do Projeto de Pesquisa;
- IV - definição do problema, objetivos e metodologia da pesquisa e cronograma de atividades, bem como consistência na fundamentação teórica, na justificativa e nos demais itens do Projeto de Pesquisa.
- V - desempenho acadêmico do aluno;
- VI - disponibilidade de tempo do professor e do aluno para as atividades do Projeto;
- VII - não terem professor ou aluno histórico de pendências de relatórios ou atividades referentes à Projetos de Pesquisas anteriores.

§ 1º Os Projetos de Pesquisa deverão coincidir com as áreas de conhecimento dos cursos de graduação oferecidos pela Unifebe.

§ 2º Os Projetos de Pesquisa serão aprovados e avaliados pelo Comitê de Pesquisa constituído pela Unifebe e acompanhados pela Supervisão de Pesquisa.

§ 3º A falta de documentação, solicitada por este Edital, implicará na automática desclassificação da proposta de Projeto de Pesquisa.

§ 4º O acompanhamento e a avaliação dos Projetos de Pesquisa ocorrerão por meio da apresentação oral no evento da Unifebe, *Enpex – Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão* e pela apreciação do artigo científico encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – Propnex, conforme disposto no cronograma de atividades do artigo 2º deste Edital.

§ 5º Os alunos contemplados com Bolsas de Iniciação à Pesquisa na forma estabelecida por este Edital, permitirão ao Centro Universitário de Brusque-Unifebe, sem qualquer ônus, a consulta e a divulgação dos respectivos Projetos de Pesquisa e Artigos Científicos.

Art. 8º A substituição do aluno-bolsista poderá ser solicitada pelo professor orientador em até 03 (três) meses após o início dos trabalhos, desde que acompanhada de justificativa prévia.

Art. 9º A solicitação de substituição de aluno bolsista deverá ser acompanhada da indicação de novo candidato pelo próprio professor orientador, atendidas as condições de carência econômico-financeira e sua classificação na listagem de candidatos a bolsa de estudo divulgada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 1º O aluno bolsista, mediante justificativa fundamentada, no mesmo prazo previsto no artigo 8º deste Edital, poderá requerer ao Comitê de Pesquisa a substituição do professor orientador, atendidas, tanto quanto possível, as exigências do artigo 3º deste Edital.

§ 2º Caberá ao Comitê de Pesquisa da Unifebe apreciar e deliberar sobre as solicitações de substituição de alunos-bolsistas ou de professores orientadores.

Art. 10. O aluno-bolsista que iniciar o Projeto de Pesquisa e não conseguir concluí-lo no prazo determinado deverá devolver os valores recebidos no prazo de 01 (um) ano, contados da data do recebimento efetivo da última parcela.

Art. 11. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – Proppex, auxiliada pela Supervisão de Pesquisa, prestará suporte administrativo ao Comitê de Pesquisa e suporte técnico aos professores orientadores e aos alunos-bolsistas durante o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa.

Art. 12. Ao participar do presente processo de seleção de candidatos a Bolsas de Iniciação à Pesquisa, o acadêmico declara, ainda que tacitamente, concordar com as disposições deste Edital e de acatar com todo zelo as orientações da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – Proppex no desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa, sob pena do cancelamento da Bolsa.

Art. 13. Informações complementares ou alterações que se fizerem necessárias ao pleno desenvolvimento dos projetos de pesquisa, poderão ser efetuadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – Proppex.

Art. 14. Os casos omissos neste Edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – Proppex.

Brusque, 12 de maio de 2008.

Profª Jocimari T. Schroeder
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão